



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

RETIFICAÇÃO NÚMERO 004/2025 – AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAGUAI, no uso das suas atribuições legais RETIFICA, os seguintes pontos do edital:

9 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Altera, conforme RECOMENDAÇÃO do Ministério Público, procedimento nº 01904.000.014/2025 Inquérito Civil, os CRITÉRIOS DE DESEMPATE:


Onde se lê:

- 9.1 – Verificando-se a ocorrência de empate em relação a nota final obtida por dois ou mais candidatos, será realizado Sorteio pela Comissão, em ato público.
- 9.2 – O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, no prazo estabelecido no Item 5.1 deste edital, sendo responsabilidade do candidato tomar conhecimento dos atos oficiais, acompanhando as publicações no átrio da Prefeitura Municipal e no site do município.
- 9.3 – A aplicação do critério de desempate será efetivada após análise dos recursos e antes da publicação do resultado final do Processo Seletivo.

Leia-se:

- 9.1 – Verificando-se a ocorrência de empate em relação a nota final obtida por dois ou mais candidatos com idade igual ou superior a 60 anos (sessenta anos de idade), o desempate, será de acordo com o Artigo 27, parágrafo único, da Lei 10.741/03 que prevê que “o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada”;
- 9.2 - Verificando-se ainda, a ocorrência de empate em relação a nota final obtida por dois ou mais candidatos, será realizado Sorteio pela Comissão, em ato público.
- 9.3 – O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, no prazo estabelecido no Item 5.1 deste edital, sendo responsabilidade do candidato tomar conhecimento dos atos oficiais, acompanhando as publicações no átrio da Prefeitura Municipal e no site do município.
- 9.4 – A aplicação do critério de desempate será efetivada após análise dos recursos e antes da publicação do resultado final do Processo Seletivo. Salvo os casos previstos no estatuto do idoso, lei 10.741/03.

ALTERA A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR – de acordo com o Artigo 27, parágrafo único, da Lei 10.741/03.


MIR HARTK
Prefeito
de Miraguai - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

Onde se lê:

MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Nº	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
013	ANDERSON DOS SANTOS	80	1º
182	JASON MALHEIRO	80	2º
211	CELIO PORTOLAN VIDOTTE	45	3º
048	DERLI DOS SANTOS	40	4º
017	JOSÉ JOEL DE MORAES	40	5º
225	JOÃO ALDAIR DOS SANTOS	35	6º

Leia-se:

MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Nº	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
013	ANDERSON DOS SANTOS	80	1º
182	JASON MALHEIRO	80	2º
211	CELIO PORTOLAN VIDOTTE	45	3º
017	JOSÉ JOEL DE MORAES	40	4º
048	DERLI DOS SANTOS	40	5º
225	JOÃO ALDAIR DOS SANTOS	35	6º

Os demais itens e subitens do referido Edital permanecem inalterados.

Miraguai, 27 de janeiro de 2025.


LEONIR HARTK
Prefeito Municipal
Município de Miraguai - RS